



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 084 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para discussão e elaboração do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais no âmbito da Rede de Educação no Município de Barra do Piraí/RJ, para execução quando possível o retorno presencial.”.*

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, e legislação correlata no Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 12 incisos VI, VII e o VIII;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº12013 de 06 de agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

**CONSIDERANDO**, a Lei no10287 de 20 de dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Conselho Municipal de Educação no05/2016 de 19 de dezembro de 2016 que aprova o Regimento escolar único para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ, no Capítulo IV, Artigo 16 inciso VIII que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal, pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

**CONSIDERANDO**, o disciplinado na Lei Municipal nº2834 de 13 de junho de 2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID – 19, em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce pode restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID – 19 e a Portaria nº 345/GM/ MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID -19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.006 de 27 de março de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.219 de 19 de agosto de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº020/2020, 021/2020, 022/2020, 025/2020, 030/2020, 032/2020 e 040/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;

**CONSIDERANDO** a nota pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de 30 de março de 2020 que trata da flexibilização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às instituições integrantes do Sistema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº8991/2020;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial em ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos, que terá como objetivo a articulação e planejamento do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais em toda Rede de Educação do Município de Barra do Piraí/RJ.

**Artigo 2º** - São objetivos do Grupo de Trabalho Intersetorial:

- a) articular para a inclusão de temas relacionados às ações de enfrentamento as dificuldades trazidas pela pandemia no seio acadêmico nos projetos político pedagógico das escolas municipais;
- b) definir as estratégias para retomada das atividades pedagógicas presenciais em toda Rede de Educação do Município de Barra do Piraí/RJ considerando as áreas de vulnerabilidade social e sanitária;
- c) definir as estratégias específicas de cooperação entre os Órgãos para a implementação e gestão do cuidado em saúde
- d) garantir os princípios e diretrizes no planejamento, monitoramento e avaliação para possível retomada das aulas presenciais;

**Artigo 3º** - O Grupo Intersetorial, será constituído por integrantes dos seguintes Órgãos:

*Inciso I* - Obrigatoriamente:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Representante do Conselho Municipal de Educação;**

**Representante do Conselho Tutelar de Barra do Piraí;**

**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Representante da Procuradoria Geral do Município;**

**Representante das Escolas Particulares atuante no Conselho Municipal de Educação;**

*Inciso II - A convite, com participação opcional:*

**Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE);**

**Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

**Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí/RJ**

**Artigo 4º** - Fica autorizada convocação ou convite à participação de quaisquer outros Órgão/Representação que este Grupo entender pertinentes, resguardadas suas competências.

**Artigo 5º** - Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

**Artigo 6º** - Não haverá divisão de cargos e hierarquia entre os integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial, podendo, a critério dos membros e por escolha destes ser escolhido um integrante para a função de coordenação de trabalhos e divisão de atividades.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal